

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão, o MARILÂNDIA - ES, por meio do seu representante legal, LISLAINY CAMATTA MILLERI, no uso das suas atribuições legais, e com base no Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, compromete-se a aderir à Política, implementando ações e estratégias alinhadas aos seus eixos, respeitada a autonomia da rede, com vistas a assegurar padrões adequados de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes da educação básica e mitigar os impactos na oferta de serviços educacionais causados por eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

O objeto deste Termo de Adesão é a adesão ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, com o compromisso de implementar diretrizes, ações e estratégias necessárias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes da educação básica no âmbito do Estado/Distrito Federal/Município.

A adesão é voluntária e aberta a todas as secretarias de educação estaduais, distrital e municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

I – Coordenar e monitorar as ações do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

II – Elaborar e divulgar materiais de orientação para a implementação de processos de:

- a) Planejamento e reorganização curricular;*
- b) Seleção e disponibilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos;*
- c) Formação continuada de professores, gestores escolares e corpo técnico das secretarias de educação; e*
- d) Formação de gestores para aumentar a resiliência dos sistemas educacionais.*

III – Oferecer assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a implementação das ações do Pacto, incluindo:

- a) Formação de professores e gestores para a gestão das aprendizagens;*
- b) Disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos; e*
- c) Melhoria da infraestrutura escolar com vistas a garantir o pleno exercício educacional das (os) estudantes.*

IV – Disponibilizar a Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens para monitoramento contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO ENTE FEDERATIVO

1. Realizar a adesão ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) do Ministério da Educação;

2. Identificar e monitorar os níveis de defasagem das aprendizagens por meio da plataforma disponibilizada pelo Ministério da Educação ou por meio de solução substitutiva;

3. Estruturar e implementar práticas pedagógicas e de gestão educacional para superar as defasagens;

4. Oferecer formação continuada aos profissionais da educação, com foco na implementação de práticas pedagógicas e de gestão educacional destinadas à recomposição das aprendizagens;

5. Formar gestores para aumentar a capacidade técnica adaptativa para lidar com os impactos de situações de emergência ou calamidade pública;

6. Disponibilizar materiais suplementares para apoiar gestores e professores.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA

1. O [ente federativo] terá direito a receber assistência técnica e financeira da União, conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.391, de 2025, para apoiar a implementação das ações necessárias à recomposição das aprendizagens.
2. A assistência financeira será prestada em conformidade com as diretrizes de priorização estabelecidas pela União, observando as características socioeconômicas e educacionais do território, bem como os indicadores de desempenho acadêmico.
3. A assistência técnica e financeira da União correrá à conta das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao Ministério da Educação e às suas entidades vinculadas, de acordo com as respectivas áreas de atuação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

1. O [ente federativo] se compromete a adotar as estratégias e ações necessárias para implementar o Pacto, conforme as diretrizes, e monitorar de forma contínua os resultados educacionais, com a devida transparência junto ao Ministério da Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor a partir da assinatura do Secretário Municipal ou Estadual do [ente federativo] e terá validade até o cumprimento integral dos objetivos e diretrizes estabelecidos no Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

MARILÂNDIA - ES, 18/08/2025.

LISLAINY CAMATTA MILLERI